

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

E QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2019



LEI Nº 823/2018

De 05 de Novembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 2019.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olinda-CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
 - I Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
 - II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 57.222.000,00 (cinqüenta e sete milhões duzentos e vinte dois mil Reais).
- Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.222.000,00 (cinqüenta e sete milhões duzentos e vinte dois mil Reais).
- Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo primeiro. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a movimentação de fontes de recursos, através da alteração da fonte de recursos dentro um mesmo elemento de despesas na mesma conta orçamentária.

Parágrafo segundo. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a



programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

- Art. 5°. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43,
 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
 - b) da Reserva de Contingência;
 - c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas; e
 - d) superávit financeiro verificado em exercício anterior.

Parágrafo único. Para efeitos da apuração das disponibilidades da alínea c deste artigo, em consonância com § 3º art. 43 da Lei 4320/64, a mesma poderá ser obtida por fonte/tipo de receita.

- II não será computado no limite autorizado no caput deste artigo os créditos suplementares destinados a:
 - a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas.
 - b) fazer face ao empenho de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívidas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de despesas.
 - c) a movimentação de créditos adicionais decorrentes de alteração da fonte de recursos dentro uma mesma conta orçamentária.
- Art. 6°. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos e atividades, correspondente a 100% (cem por cento), oriundos de recursos programados no Orçamento Geral da União-OGU, convênios e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Parágrafo único. Serão considerados para efeito de disponibilidade para abertura de crédito na forma do *caput* deste artigo, as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.



Art. 8º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2019.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal